



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 426/2024

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios em sede de inquérito policial que visam à apuração e responsabilização de crimes contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica garantido a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios em sede de inquérito policial que visem à apuração e responsabilização de crimes culposos e dolosos, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítima a Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Amazonas

§ 1º Configura pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os procedimentos investigatórios instaurados em sede de inquérito policial devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade – Pessoa Idosa".

§ 3º As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios em sede de inquérito policial serão identificadas com os termos "Prioridade – Vítima Pessoa Idosa".

Art. 2º A garantia de prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios compreende:

- a) preferência nas investigações policiais, inclusive com a formação de equipes de investigadores especializados no tema;
- b) preferência para realização de exames periciais e confecção dos respectivos laudos.

Art. 3º Observa-se, na aplicação desta Lei o art. 71 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2024.

ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.025885:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 20/06/2024 13:00:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C71C4DC0010EC43 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

Mais de 42 mil denúncias de violações contra pessoas de 60 anos de idade ou mais já foram registradas nos três primeiros meses de 2024. Os dados são da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH.

Número bem maior do que os do mesmo período de 2023, com 33.546 registros, e de 2022, com 19.764. Entre os abusos mais comuns, estão: negligência (17,51%), exposição de risco à saúde (14,68%), tortura psíquica (12,89%), maus tratos (12,20%) e violência patrimonial (5,72%)

Para combater esses crimes, é necessária uma resposta mais rápida e eficaz na apuração e processamento dos casos.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe a garantia de prioridade na tramitação de procedimentos investigatórios que envolve crimes contra pessoas idosas no Estado do Amazonas, alinhando-se com o Artigo 71 do Estatuto da Pessoa Idosa, uma vez que reconhece a vulnerabilidade das pessoas idosas e busca garantir uma resposta mais rápida e efetiva do sistema de justiça em relação aos casos de violência contra eles.

Essa medida também facilita a identificação dos procedimentos e comunicações entre as instituições envolvidas na apuração desses casos importante que as autoridades e a sociedade em geral estejam atentas e se mobilizem para combater a violência contra as pessoas idosas, garantindo seus direitos e proteção.

A prioridade em procedimentos investigatórios, não apresenta qualquer problema de constitucionalidade, pois não afronta a competência da União para legislar em matéria de direito processual, mas apenas estabelece política criminal, sendo matéria relacionada à organização dos trabalhos policiais no âmbito local, o que é permitido pelo art. 22 da Lei Fundamental.

E de acordo com reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal a legislação que disciplina o inquérito policial não se inclui no âmbito estrito do processo penal, cuja competência é privativa da União (art. 22, I, CF), pois o inquérito é procedimento subsumido nos limites da competência legislativa concorrente, a teor do art. 24, XI, da Constituição Federal de 1988.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
20 de junho de 2024.

ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.025885:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 20/06/2024 13:00:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C71C4DC0010EC43 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.025885
Data 20/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.025885

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 20/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI